



## Câmara Municipal do Nordeste

---

### **CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DO NORDESTE E O CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE SANTANA**

#### **Preâmbulo**

Considerando que:

Desde 1976, o Estado consagra o direito à prática desportiva dos cidadãos, devendo criar condições para que o Desporto faça parte dos hábitos de vida da população, princípio igualmente consagrado na Lei de Bases do Desporto e da Atividade Física (Lei n.º 5/2007);

O Município do Nordeste, no âmbito das suas políticas de desenvolvimento desportivo, reconhece como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013), as autarquias têm atribuições nos domínios dos tempos livres, desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento;

O Município possui um Regulamento de Apoio às Atividades Desportivas, que estabelece as condições de apoio às entidades desportivas e as normas de utilização desses apoios;

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5.º, dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e do artigo 2.º e da alínea d), do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programas de Desenvolvimento Desportivo e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Nordeste, datada de 10 de novembro de 2025, é celebrado o presente:

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**entre:**

**O Município de Nordeste**, adiante designado por Município ou por primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 512042659, com sede na Praça da República, Concelho do Nordeste, representado Sr. Marco Paulo Rebelo Mourão, Vice-Presidente da Câmara, na qualidade de substituto legal do Sr. Presidente da Câmara, cujos poderes lhe são conferidos, pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E,

**O Clube Desportivo e Cultural de Santana**, pessoa coletiva n.º 517219999, doravante designado por segundo outorgante, com sede na Escola Primária S/N, Estrada Regional, freguesia de Santana, Concelho do Nordeste, representado por André Amaral, Presidente da Direção.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objecto)**



O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por contrato, tem por objeto a concessão por parte do Município de Nordeste ao Clube Desportivo e Cultural de Santana de um apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades, enquadrado no Regulamento Municipal de Apoio às Atividades Desportivas.

## **Cláusula 2.ª**

### **(Obrigações do primeiro outorgante)**

Para cumprimento do contrato, o primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante, uma comparticipação no valor de **3.500,00 € (três mil e quinhentos euros)** para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- XII Corrida Noturna Juventude Ilha Verde – S. José;
- Ecolgic Trail Run/Taça de Portugal de Trail;
- Epic Trail Run Azores;
- 18.ª Corrida das Terras do Priolo – Vila do Nordeste
- 60.ª S. Silvestre da Cidade de Ponta Delgada;
- Taça de Inverno + Provas combinadas de PC;
- Corrida dos Reis da Lomba da Maia;
- Campeonato Nacional de ANDDI Pista Coberta;
- 2.º Corta-mato da AASM;
- Campeonato da AASM de Inverno de Pista;
- Camp. Da AASM de Corta-mato;
- V Corrida da Lomba da Fazenda – Heranças Costumes e Tradições;
- Torneio de Abertura de Verão +Km Jovem;
- Campeonato da AASM de Saltos – Tomás Militão + provas de preparação;
- Trail da Povoação;
- Campeonato da AASM de Atletismo Adaptado;
- 5.º DV Desafio Vertical 0/947;
- Campeonato da AASM de Meio fundo e 10000m;
- XI Meia Maratona Juventude Ilha Verde;
- Campeonato Regional de Atletismo Adaptado;

Corrida da Liberdade da Ribeira Grande;  
V Trail Real Priolo;  
2.ª Corrida de Santana;  
7CUT Cidades Ultimate Trail;  
Campeonato Nacional de Anddi;  
Campeonato da AASM de Iniciados;  
Taça da AASM de Verão;  
Campeonato da AASM de Juvenis;  
Trail de São João da Vila;  
2.ª Furnas Night Trail;  
Campeonato da AASAM de Absolutos;  
Torneio de Encerramento;  
9.ª TdM Trail dos Morcegos by Mitsubichi.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Obrigações do segundo outorgante)**

1. O segundo outorgante compromete-se a realizar as seguintes actividades:
  - a) Fomentar a prática desportiva nas vertentes da recreação e do rendimento;
  - b) Promover e desenvolver a actividade física e desportiva no concelho;
  - c) Proporcionar condições efetivas para que seja desenvolvido um trabalho de qualidade na área da formação;
  - d) Promover em colaboração com a Câmara Municipal do Nordeste a promoção e generalização da actividade física e desportiva;
  - e) Colocar publicidade alusiva ao apoio da Câmara Municipal de Nordeste;
  - f) Participar nas competições oficiais promovidas pela Associação de Atletismo de Ponta Delgada;
  - g) Apresentar anualmente o Relatório Final da execução do contrato, bem como prestar outras informações solicitadas pela Câmara Municipal.

2. A concessão da comparticipação financeira referida na cláusula segunda, obriga o segundo outorgante a apresentar os seguintes documentos:
- a) Relatório de actividades e contas do último exercício fiscal, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e acta de Assembleia-geral de sócios onde consta a aprovação dos mesmos;
  - b) Ata da eleição dos corpos gerentes e da tomada de posse dos mesmos, com referência ao período do mandato;
  - c) Cartão de contribuinte da entidade;
  - d) Estatutos da entidade e, caso exista, o respectivo regulamento interno;
  - e) Declaração comprovativa do cumprimento das suas obrigações fiscais;
  - f) Declaração comprovativa do cumprimento das suas obrigações perante a Segurança Social;
  - g) Documento comprovativo de que os órgãos sociais estão estatutariamente eleitos e em exercício efetivo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Afetação das verbas)**

1. A comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante terá de ser afeta integralmente às actividades previstas no n.º 1 da cláusula anterior, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral do presente contrato pelo Município de Nordeste.
2. Nos termos da legislação em vigor compete ao Município fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar, para o efeito, inquéritos ou inspecções.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Vigência)**

O presente contrato é valido para o ano de 2025.

A sua renovação fica condicionada à apresentação de nova candidatura nos termos do Regulamento Municipal de Apoio às Actividades Desportivas.

**Cláusula 6.ª**  
**(Rescisão unilateral)**

O incumprimento das obrigações constantes do presente contrato, por qualquer uma das partes, poderá originar a sua resolução, por iniciativa da outra parte.

Nordeste, 12 de novembro de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante

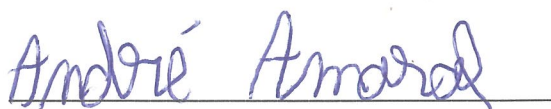
O Vice-Presidente da Câmara Municipal



(Marco Paulo Rebelo Mourão)

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Clube Desportivo e Cultural de Santana



(André Amaral)